



LEI MUNICIPAL Nº 1171 DE 07 DE MAIO DE 2015

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ N° 1402

Publicado em 08 / 05 / 2015

“Dispõe sobre apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de músicas, teatro, dança e de palestras literárias nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
- RJ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “ARTE NA ESCOLA”, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Projeto “ARTE NA ESCOLA”, tem como objetivo apresentar aos alunos, educadores, demais funcionários da escola e comunidade, vários espetáculos e ventos de natureza cultural e artística.

Parágrafo Único – Do projeto constarão os seguintes eventos:

- “a” – apresentação de música;
- “b” – espetáculos teatrais;
- “c” – espetáculos de dança;
- “d” – palestras com escritores;
- “e” – sessões de cinema.

Art. 3º. O projeto será aberto a todas as escolas da rede municipal interessadas, as quais poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As escolas inscritas deverão oferecer espaço compatível e adequado para o tipo de evento escolhido, tais como: auditório, quadra coberta, pátio, sala de leitura e afins.

Art. 4º. O projeto será coordenado e supervisionado pela secretaria Municipal de Educação, aos quais caberá:

- I – escolher os profissionais individualmente organizado em um banco de artistas e/ou talentos;
- II – organizar e receber as inscrições além de estabelecer critérios para apresentações;
- III – organizar o calendário e garantir, em parceria com as escolas a qualidade do espaço.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no projeto, músico ou grupos musicais, grupos de dança, cantores, grupos teatrais e/ou circenses, autores de livros de literatura.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autora: “Ver. Mônica Coutinho Balthazar”

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de maio de 2015.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal